



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2013
(Do Sr. Sergio Zveiter)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências”, para incluir previsão de prática abusiva no rol elencado no artigo 39.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 39.
.....
XIV – recusar ao consumidor a devolução imediata de valores que forem processados incorretamente pelo estabelecimento no momento da aquisição de produtos ou serviços.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É frequente a situação em que o consumidor se interessa por um produto, verifica o preço na etiqueta do estabelecimento e ao efetuar o pagamento constata-se que o preço cadastrado no sistema é diferente do divulgado, pagando assim valor superior ao informado.

Há casos em que o consumidor é ressarcido de modo imediato, mas na maioria das vezes o estabelecimento se recusa a fazer a devolução dos valores pagos acima do realmente devido, oferecendo ao consumidor apenas vale-compras no valor da diferença, ou desconto na aquisição de algum outro produto, obrigando o consumidor a aceitar tais medidas se não quiser assumir o prejuízo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A intenção da presente proposição é evitar que o consumidor seja violado no seu direito de devolução quando em estabelecimentos comerciais efetuar a compra de produtos ou a aquisição de serviços, que sejam processados com valor divergente ao inicialmente informado ao consumidor, seja ele por meio de etiquetas nos produtos ou prateleiras, ou ainda em outras formas de anúncio presentes no estabelecimento.

E tendo em vista a relevância social da matéria em discussão na proposta, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

Deputado SERGIO ZVEITER
PSD/RJ